



RESOLUÇÃO Nº 0003/2015

A PRESIDENTE DA JUCEES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESPALDADO NO ART. 25, VII, DO DECRETO 1.800/1996, QUE O INCUMBE, DE ASSINAR AS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES DO PLENÁRIO, ESTABELECE O USO DO SISTEMA DE VIA ÚNICA PARA ARQUIVAMENTO DE ATOS.

Considerando as disposições contidas no Artigo 2º, nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 6º e no §3º do Artigo 4º, todos da Instrução Normativa nº 3, de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

RESOLVE

Art. 1º - Instituir o Sistema de Registro em Via Única dos atos apresentados para arquivamento na JUCEES.

Art. 2º - O requerimento (Capa de Processo) deverá ser instruído com 1 (uma) única via do ato a ser registrado, acompanhada dos demais documentos exigidos nas prescrições legais e regulamentares, todos agrupados por meio de um único clipe e sem uso de grampo.

Parágrafo Primeiro: O ato a ser arquivado deverá ser impresso na cor preta ou azul, com papel branco ou reciclado, fonte com tamanho mínimo 12, no formato de 210mmx297mm(A4).

Parágrafo Segundo: Não obedecerão às exigências contidas no parágrafo primeiro, os atos oriundos de outras Juntas Comerciais, Balanços e as Procurações Públicas.

Art. 3º - A devolução do ato arquivado será por meio de Certidão de Inteiro Teor, com certificação digital, disponibilizada no site da Jucees, no link Registro Integrado/Requerimento Universal em Reimpressão de Documentos.

Parágrafo Primeiro: Para fins de retirada eletrônica do documento disponibilizado, o requerente será identificado junto ao Requerimento Universal mediante cadastro e senha.

Parágrafo Segundo: O documento ficará disponível para acesso e download no período de 30 (trinta) dias, contados da data de geração da Certidão de Inteiro Teor.

Parágrafo Terceiro: Não sendo realizado o download da documentação no prazo previsto no parágrafo anterior, deverá ser requerida a emissão de nova Certidão de Inteiro Teor, com respectivo pagamento de preço público em contraprestação.

Parágrafo Quarto: A validação do documento poderá ser feita, a qualquer tempo, por acesso ao site da JUCEES, quando informados o número do protocolo e o número da chancela em Autenticidade Via Única no link Registro Integrado/ES.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive set of initials.



Art. 4º - Cada página do documento arquivado receberá uma chancela digital contendo ela, Nire, protocolo, data do protocolo, número do arquivamento e data do arquivamento.

Parágrafo Único: O documento será assinado na forma digital pelo Secretário Geral.

Art. 5º - Para o processo ser protocolado, o respectivo pagamento da contraprestação dos serviços, recolhidos através do Documento Único de Arrecadação – DUA/SEFAZ, deverá constar como quitado no endereço eletrônico <http://e-dua.sefaz.es.gov.br>.

Art. 6º - Os atos protocolados até 12 de julho de 2015, cujos processos contiverem lançamento de exigência, quando da reentrada, deverão ser apresentados em via única para sua tramitação.

Art. 7º - O ato a ser arquivado que não puder comprovadamente usar o Requerimento Universal deverá utilizar a Capa de Processo/Requerimento disponível no link Formulários no site da JUCEES, com o endereço eletrônico do requerente, para o qual será enviada a Certidão de Inteiro Teor do ato arquivado.

Parágrafo Primeiro: Os dados a serem inseridos na Capa de Processo que trata o caput deste artigo terão que ser digitados.

Parágrafo Segundo: A dispensa que trata o caput deste artigo será através de autorização firmada por um dos seguintes servidores: Chefe de Escritório Regional; Subgerente de Registro; Gerente de Registro e Análise Técnica, pelo Secretário Geral, Vice Presidente; e Presidente.

Art. 8º - Para Transformação da natureza jurídica de Sociedade Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI ou Empresário Individual, o processo relativo à condição de unipessoalidade da empresa deverá estar arquivado na Jucees (orientações no link https://www.jucees.es.gov.br/wp-content/uploads/2014/04/Manual_Transf.pdf)

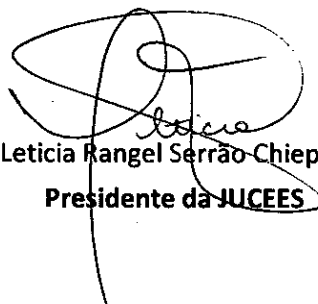
Parágrafo Único: Alterações de endereço e/ou de atividades econômicas da empresa não poderão tramitar ao mesmo tempo do processo relativo ao de alteração de natureza jurídica (orientações no link citado no caput deste artigo).

Art. 9º - Não será protocolado o processo que não atender as disposições contidas nesta Resolução.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor no dia **13 de julho de 2015**.

Art. 11º - Esta Resolução foi aprovada em reunião do Plenário de Vogais no dia **08 de julho de 2015**.

Vitória, 08 de julho de 2015.


Leticia Rangel Serrão Chieppe
Presidente da JUCEES